



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 6/2023

Ementa: Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Novo Ângulo

Autoria: Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno

Relatoria: Vereador Paulo Pereira Filho

I - RELATÓRIO

A presente proposição de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Novo Ângulo, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em suas justificativas ao Autor aduz que

“Tenho a honra de apresentar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Novo Ângulo, localizada na Avenida Sabina Baptista de Camargo, s/nº, Jardim Novo Ângulo, constituída em 17 de novembro de 2021, sob o CNPJ nº 44.986.291/0001-04. A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Novo Ângulo, tem por finalidade, entre outras colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade. Outro aspecto importante do presente Projeto de Lei é que, com a declaração de utilidade pública, a referida Associação estará apta para receber subvenções de entes públicos para otimizar e ampliar o atendimento aos munícipes. “





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 6 de fevereiro de 2023, e sua ementa publicada, na data de 3 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa concorrente** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, não encontrando qualquer óbice à sua regular tramitação.

Assim, verifica-se que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei n.º 635, de 13 de março de 1998.

São objetivos da entidade ora em processo de reconhecimento de utilidade pública:

“Art. 2º A Associação de Pais e Mestres tem por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.”

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor:

I - O estatuto (fls.), devidamente registrado no Cartório de Registro de Título e Documentos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sumaré, sob nº 14.780, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto nos incisos I a VII do artigo 2º.

II - O artigo 36 do estatuto demonstra que os cargos da diretoria e do conselho Fiscal não são remunerados e que não há distribuição de lucros,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 2º.

III - A propositura é instruída com cópia autenticada do estatuto social e ata de fundação da entidade, cópia autenticada da Ata de Eleição da diretoria em exercício,

IV - Em caso de dissolução ou extinção, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a Associação de Pais e Mestres de outra Escola Municipal de Hortolândia, ou, o caso de inexistência desta, ao patrimônio do Município de Hortolândia, conforme disposição do Art. 45 do Estatuto Social.

Todavia, o Autor deve providenciar juntada de Cartão do CNPJ para fins de conferência pela Secretaria da Câmara, para posterior inclusão em pauta de deliberação do projeto.

III - VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 6/2023**.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 2 de março de 2023.

Vereador Paulo Pereira Filho
Relator



